

Contrato Administrativo nº 16/2017  
Processo nº 01416.014509/2017-77

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA -  
CONTRATANTE E A SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA CASA VILAREI DE CARIMBOS  
LTDA-ME, VISANDO O FORNECIMENTO DE  
CARIMBOS COM CONFECÇÃO DE DADOS**

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – **CONTRATANTE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **GLÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA**, Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF n.º [REDACTED], conforme Portaria n.º 66, de 17 de abril de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a sociedade empresária **CASA VILAREI DE CARIMBOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.144.072/0001-61, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua da Quitanda, 45, sala 203, Centro/RJ, neste ato representada por sua Sócio-gerente, Sra. **LILIAN CRISTINA MAIA DOS REIS TRINDADE**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo nº 01416.014509/2017-77**, referente a **Dispensa de Licitação nº 43/2017** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se a **CONTRATANTE** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 8.538 de 06 de abril de 2015, a Instrução Normativa nº 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 18 de dezembro de 2009; Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013; e Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de confecção de carimbo, com dados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na Dispensa de Licitação nº 43/2017 identificado no preâmbulo e na proposta comercial, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.



1.2. Este CONTRATO vincula-se ao Termo de Referência do processo administrativo identificado no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, com início na data de 18/09/2017 e encerramento em 18/09/2019.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 6.210,00(seis mil duzentos dez reais), conforme tabela abaixo:

Tabela Estimativa

| ITEM | TIPO                                     | MEDIDAS | QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|--|---------|-----------------------------|----------------------|-------------------|
| 1    | Carimbo Automático (c/ almofada interna) | 38x14   | 130                         | 21,00                | 2.730,00          |
| 2    | Carimbo Automático (c/ almofada interna) | 30x30   | 40                          | 39,00                | 1.560,00          |
| 3    | Carimbo Automático (c/ almofada interna) | 47x18   | 20                          | 26,00                | 520,00            |
| 4    | Carimbo Automático (c/ almofada interna) | 58x22   | 02                          | 29,00                | 58,00             |
| 5    | Carimbo Automático (c/ almofada interna) | 70x25   | 02                          | 46,00                | 92,00             |
| 6    | Carimbo Automático (c/ almofada interna) | 70X10   | 01                          | 36,00                | 36,00             |
| 7    | Carimbo Automático (c/ almofada interna) | 69x30   | 01                          | 46,00                | 46,00             |
| 8    | Carimbo Automático (c/ almofada interna) | 20x30   | 01                          | 49,00                | 49,00             |
| 9    | Carimbo Automático (c/ almofada interna) | 30x45   | 01                          | 57,00                | 57,00             |
| 10   | Carimbo Automático (c/ almofada interna) | 40x50   | 02                          | 60,00                | 120,00            |
| 11   | Carimbo Automático (c/ almofada interna) | 40x60   | 02                          | 49,00                | 98,00             |
| 12   | Carimbo Automático (c/ almofada interna) | 69x10   | 01                          | 36,00                | 36,00             |
| 13   | Carimbo Automático (c/ almofada interna) | 15x75   | 01                          | 43,00                | 43,00             |
| 14   | Carimbo Automático (c/ almofada interna) | 25x82   | 01                          | 48,00                | 48,00             |



|    |  |            |            |                     |                 |
|----|--|------------|------------|---------------------|-----------------|
| 15 | Carimbo Automático (c/ almofada interna)                   | 17x17      | 01         | 30,00               | 30,00           |
| 16 | Carimbo Automático (c/ almofada interna)                   | 24x24      | 01         | 39,00               | 39,00           |
| 17 | Carimbo Automático (c/ almofada interna)                   | 26x10      | 01         | 21,00               | 21,00           |
| 18 | Carimbo Automático (c/ almofada interna)                   | 43x43      | 01         | 46,00               | 46,00           |
| 19 | Carimbo Automático (c/ almofada interna)                   | 12x12      | 01         | 29,00               | 29,00           |
| 20 | Carimbo Automático (c/ almofada interna)                   | 35x55      | 01         | 49,00               | 49,00           |
| 21 | Datador (c/ almofada interna - seletor manual DIA/MÊS/ANO) | 11 dígitos | 03         | 36,00               | 108,00          |
| 22 | Borracha   | 01 linha   | 10         | 7,00                | 70,00           |
| 23 | Borracha   | 02 linhas  | 05         | 8,00                | 40,00           |
| 24 | Borracha   | 03 linhas  | 20         | 9,00                | 180,00          |
| 25 | Borracha   | 04 linhas  | 05         | 10,00               | 50,00           |
| 26 | Borracha   | 05 linhas  | 05         | 11,00               | 55,00           |
|    | <b>TOTAL</b>   |            | <b>259</b> | <b>TOTAL</b><br>R\$ | <b>6.210,00</b> |

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos bens efetivamente adquiridos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 20203/203003

**Fonte:** 0174042003

**Programa de Trabalho:** 13122210720000001

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.16 – Material de expediente

PI: 5CNM0090001

**Nota de Empenho:** 2017NE800530, emitida em 08/ago/2017, no valor de **R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais).**

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens adquiridos.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1. Não produziu os resultados acordados;

5.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato da contratação.



5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

|          |                 |  |
|----------|-----------------|--|
| I = (TX) | I = ( 6 / 100 ) | I = 0,00016438<br>TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----------------|--|

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega dos serviços deverá ser concluída em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, após a confirmação do recebimento do pedido.

7.2. Os serviços deverão ser entregues nas dependências do Escritório Central da ANCINE, localizado na Av. Graça Aranha nº. 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou em sua extensão, na Rua Teixeira de Freitas, nº. 31 – 2º, 4º e 5º andares.

7.3. O objeto deste Projeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por um representante da ANCINE especialmente designado.

8.2. A Fiscalização será exercida no interesse da ANCINE e não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da ANCINE ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Verificar se o serviço, objeto do presente Projeto, foi executado no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da solicitação.

9.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada.

9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.



9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

9.6. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.

9.7. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.

9.8. Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável da **CONTRATANTE**, a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto a que se refere este Contrato, de acordo com as especificações constantes na Proposta.

10.2. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**.

10.3. Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

10.4. Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.

10.5. Ocorrendo mudanças de endereço da **CONTRATANTE** dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a **CONTRATADA** a entregar os materiais nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.

10.6. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.

10.7. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.



10.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.9. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **CONTRATANTE**.

10.10. Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.

10.11. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela **CONTRATADA**.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.2.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do



contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da



pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**3.1. É vedado à CONTRATADA:**

13.1.1. Caucionar ou utilizar este CONTRATO para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de



licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, ..... 18 de Setembro ..... de 2017.

### CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

pr. Adauto Modesto Júnior

Glênio Cerqueira de França  
Secretário de Gestão Interna

Adauto Modesto  
Secretário Substituto de Gestão Interna  
ANCINE/SIAPE nº 1699405

### CONTRATADA: CASA VILAREI DE CARIMBOS LTDA-ME

Lilian Cristina Maia dos Reis Trindade  
Lilian Cristina Maia dos Reis Trindade  
Sócia - Gerente

### TESTEMUNHAS:

Benedita França Alves  
Nome/CPF: \_\_\_\_\_  
Benedita França Alves  
CPF: 010.100.000-00  
RG: [REDACTED]

Thamires Ferreira de Queiroz  
Nome/CPF: Thamires Ferreira de Queiroz  
CPF: [REDACTED]